

**TÍTULO III**  
**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO**  
**PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

CAPÍTULO I  
DA GESTÃO DO ENSINO

SEÇÃO I  
**Do Projeto Pedagógico de Curso**

Art. 85. O Projeto Pedagógico de Curso deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais do IFMG que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos.

Art. 86. A elaboração e alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso devem obedecer às regras estabelecidas nas normativas institucionais vigentes.

§ 1º As alterações aprovadas no Projeto Pedagógico de um curso entrarão em vigor no período letivo seguinte à aprovação.

§ 2º Havendo alterações na matriz curricular, o Colegiado de Curso estabelecerá a relação entre as matrizes das turmas em andamento e a nova matriz, com as devidas convalidações, de modo a garantir a adaptação dos discentes à nova organização curricular.

§ 3º Os discentes das turmas em andamento estarão sujeitos às eventuais adaptações curriculares, respeitado o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 87. O tempo máximo de integralização dos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG será estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Discentes com necessidades educacionais específicas, devidamente comprovadas, poderão ter o tempo máximo de integralização do curso flexibilizado, após análise e parecer do NAPNEE.

Art. 88. Caberá à Diretoria de Ensino manter atualizadas, na página eletrônica do *campus*, as publicações:

- I. das matrizes curriculares vigentes no *campus*, devidamente convalidadas;
- II. dos Projetos Pedagógicos de Curso;
- III. dos horários de aulas, da relação de docentes e disciplinas ministradas no período letivo corrente;
- IV. de demais exigências de divulgação expressas na legislação vigente.

## SEÇÃO II

### Dos Colegiados de Curso

Art. 89. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino dos cursos de educação profissional técnica de nível médio serão exercidas por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

§ 1º O Colegiado de Curso será constituído por:

- I. Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
- II. representantes do corpo docente da área específica do curso;
- III. representantes do corpo docente das demais áreas;
- IV. representantes do corpo discente;
- V. representantes da Diretoria de Ensino (DE) do *campus*.

§ 2º Nos cursos que possuírem técnicos administrativos atuantes diretamente nas disciplinas práticas, esta representação será incluída na constituição do Colegiado, a critério do Conselho Acadêmico.

§ 3º Caberá ao Conselho Acadêmico de cada *campus* definir o número de representantes de cada categoria, bem como regulamentar a eleição dos Colegiados de Curso.

§ 4º Todos os membros eleitos para o Colegiado serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral do *campus* para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, de acordo com a definição do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 90. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- II. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

- III. promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;
- IV. aprovar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e correquisitos a serem estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso, assim como os critérios de flexibilização dos mesmos;
- V. deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VI. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- VII. propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*;
- VIII. designar docente para orientação a discentes em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 91. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Para funcionamento do Colegiado de Curso, se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 92. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso, presidente do Colegiado, será concedido direito ao voto somente em caso de empate.

### SEÇÃO III

#### **Do Coordenador de Curso**

Art. 93. O Coordenador de Curso será eleito conforme regulamentação do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 94. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. realizar a gestão do curso, executando e acompanhando os processos relativos ao bom andamento do curso;
- II. promover a adequação das atividades do curso às prescrições legais e institucionais;
- III. acompanhar o andamento das disciplinas e propor as intervenções necessárias;
- IV. apoiar as atividades de estágio;
- V. zelar pela qualidade dos resultados nos processos de avaliação do curso;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

- VII. representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino do *campus* e de outros órgãos competentes;
- VIII. executar as deliberações do Colegiado;
- IX. comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- X. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso;
- XI. encaminhar à Diretoria de Ensino do *campus* cópia das atas das reuniões do Colegiado de Curso;
- XII. promover a articulação entre o Colegiado de Curso e os outros órgãos e setores da instituição;
- XIII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- XIV. disponibilizar seu horário de atendimento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do *campus*;
- XV. representar o curso em todas as situações e demandas pertinentes;
- XVI. outras competências atribuídas internamente pela Diretoria de Ensino do *campus*.

#### SEÇÃO IV

##### **Das Reuniões Pedagógicas**

Art. 95. A reunião pedagógica consiste em um momento que tem por objetivo capacitar, refletir, revisar e tomar decisões coletivas acerca da práxis educativa adotada pela instituição.

Art. 96. Deverá ser realizada, no mínimo, 1 (uma) reunião pedagógica por semestre letivo em cada um dos *campi*, com a presença do corpo docente, dos membros da Área Pedagógica e de outros servidores técnico-administrativos, quando for o caso.

Parágrafo único. Cada *campus* deverá elaborar seu planejamento de realização das reuniões pedagógicas.

#### SEÇÃO V

##### **Do Conselho de Classe**

Art. 97. O Conselho de Classe constitui-se em uma das várias estratégias pedagógicas que possibilitam a gestão democrática na instituição de ensino, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática docente.

Art. 98. O Conselho de Classe terá como finalidades:

- I. analisar o desenvolvimento do discente no processo de ensino-aprendizagem, a relação entre docente e discente, o relacionamento entre os próprios discentes e outros assuntos específicos da turma;
- II. sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;
- III. discutir assuntos referentes à promoção dos discentes, deliberando a respeito de seu aproveitamento e progressão nos estudos;
- IV. propor medidas que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem, com base em dados analisados;
- V. emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 99. O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso;
- II. representante(s) da Diretoria de Ensino (DE) do *campus* responsável/responsáveis pelo acompanhamento pedagógico da turma;
- III. os docentes da turma.

§ 1º Poderá ser convidado a participar das reuniões ou de parte delas, de acordo com os assuntos a serem tratados, o discente representante de turma e/ou o vice-representante.

§ 2º O Conselho de Classe poderá convidar a participar das reuniões ou de parte delas, a seu critério e de acordo com os assuntos tratados, outros membros da comunidade acadêmica.

Art. 100. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada etapa, conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, caso convocado pela Diretoria de Ensino.

Art. 101. Para subsidiar as discussões e decisões do Conselho de Classe, é obrigatório o lançamento de notas e frequência dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 102. É obrigatória a presença de todos os docentes da turma nas reuniões do Conselho de Classe, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada, por escrito, a justificativa da ausência, assim como 1 (um) relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus discentes e de suas turmas, até 1 (um) dia antes da data de realização da reunião.

§ 2º As decisões do Conselho de Classe deverão ser acatadas por todos os seus membros, independentemente de sua presença ou não à reunião.





